



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 14.113/2020.

O Prefeito do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder executivo poderá conceder aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino Público, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2024, o abono denominado de Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 26 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º - O pagamento do Abono- FUNDEB está condicionado a existência de déficit no final do exercício de 2024 para cumprimento do índice mínimo de 70% na aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, este fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores vinculados a Educação e que recebam da fonte de recurso 70% (setenta por cento) do FUNDEB, lotados e em efetivo exercício até a data de: 31/12/2024, com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentado no artigo 26, § 1º, inciso II da Lei Federal 14.113/2020.

Parágrafo único – Não Fazem “jus” ao abono:

- I - os estagiários da rede municipal de ensino.
- II - os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2024 por período igual ou superior a seis (seis) meses, salvo por acidente de trabalho;
- III - os Servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - os servidores cedidos a outros entes políticos;
- V - demais servidores não previstos expressamente neste artigo.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores da Rede Municipal de Ensino, tendo como base o quantitativo de meses trabalhados no exercício de 2024, compreendido de janeiro a dezembro.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente para o exercício de 2024.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 26 de março de 2024.

AECIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que trata da criação da Gratificação de Valorização do Ensino Municipal a ser paga aos Profissionais da Educação Escolar Básica, ao final do ano de 2024, a gratificação será concedida para a aplicação mínima dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, e a administração Municipal estará dispensada de efetuar o pagamento da gratificação se a soma da remuneração dos profissionais da educação básica, superar 70% (setenta) por cento dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL